

## **Cidadãos (as) da UE/ EEE/ Suíça**

### **Que cidadãos (ãs) gozam do direito de entrada, permanência e residência em Portugal?**

Gozam dos direitos referidos nacionais de todos os países da União Europeia que se desloquem ou residam em Portugal, bem como os (as) familiares que os (as) acompanhem ou que a eles (as) se reúnam, assim como membros dos Estados partes do Espaço Económico Europeu (Islândia, Liechtenstein, Noruega), do Principado de Andorra e da Suíça e membros da sua família, bem como familiares de cidadãos (ãs) nacionais, independentemente da sua nacionalidade.

Sou cidadão (ã) da UE/EEE/Suíça e pretendo ir de férias a Portugal e permanecer no país por um período inferior a três meses. O que necessito para entrar em Portugal?

Pode entrar em Portugal mediante a simples apresentação de um bilhete de identidade ou de passaporte válidos e sem qualquer visto de entrada ou formalidade equivalente.

Sou cidadão (ã) da UE/EEE/Suíça e pretendo permanecer em Portugal por um período superior a três meses. O que devo fazer?

Para formalizar o seu direito de residência, deverá, no prazo de 30 dias após decorridos três meses da entrada em Portugal, solicitar um certificado de registo para cidadão (ã) da UE/EEE/Suíça, junto da Câmara Municipal da sua área de residência.

Sou cidadão (ã) da UE/EEE/Suíça familiar de nacional da UE/EEE/Suíça e pretendo permanecer em Portugal para acompanhar o(a) meu (minha) familiar por período superior a três meses. Devo formalizar o meu direito de residência no país?

Sim. Se é cônjuge, vive em união de facto, descendente até aos 21 anos, descendente com mais de 21 anos a cargo de titular do direito ou ainda ascendente a cargo de titular do direito de residência, e se pretende permanecer em Portugal por mais de três meses, deverá, no prazo de 30 dias após decorridos três meses da entrada, junto da Câmara Municipal da sua área de residência, solicitar o certificado de registo para cidadão (ã) da UE familiar de nacional da UE/EEE/Suíça.

**Sou cidadão (ã) da UE/EEE/Suíça e pretendo que o(a) meu (minha) familiar de Estado terceiro venha residir comigo em Portugal. O que deve fazer para entrar em Portugal?**

Se o(a) seu (sua) familiar nacional de Estado terceiro é seu (sua) cônjuge, seu (sua) parceiro(a) com quem vive em união de facto, seu (sua) descendente até aos 21 anos, seu (sua) descendente com mais de 21 anos a seu cargo, ou ainda seu (sua) ascendente que esteja a seu cargo e esteja fora de território nacional, é admitido(a) em Portugal mediante a apresentação de um passaporte válido, só estando sujeito à obrigação de visto de entrada nos termos em vigor na UE.

**Sou cidadão (ã) da UE/EEE/Suíça e pretendo que o(a) meu (minha) familiar de Estado terceiro, que se encontra em Portugal, fique a residir comigo. O que deve fazer?**

O(a) seu (sua) familiar de Estado terceiro (cônjuge, parceiro(a) com quem vive em união de facto, descendente até aos 21 anos, descendente com mais de 21 anos a seu cargo ou ascendentes a seu cargo) deverá formalizar o seu direito de residência, solicitando, no prazo de 30 dias após decorridos três meses da entrada em Portugal, junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, um cartão de residência para cidadão (ã) de Estado terceiro familiar de nacional da UE/EEE/Suíça.

**Sou cidadão (ã) nacional da UE/EEE/Suíça, titular de um certificado de registo de cidadão (ã) da UE, a viver legalmente no país há mais de cinco anos. Posso solicitar um certificado de residência permanente? Onde?**

Sim. O cartão de residência permanente para cidadão (ã) nacional de Estado terceiro familiar de nacional da UE/EEE/Suíça pode ser pedido após cinco anos seguidos a viver legalmente em Portugal. Esse pedido deverá ser formalizado no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

**Sou titular de um certificado de residência permanente para cidadão (ã) da UE/EEE/Suíça. Posso renovar o meu título?**

Sim. Deverá, junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, solicitar a renovação do seu certificado de residência permanente antes de caducar.

**Sou cidadão (ã) nacional de um Estado terceiro, titular de um cartão de residência de cidadão (ã) de Estado terceiro familiar de cidadão (ã) nacional da UE/EEE/Suíça, a viver legalmente no país há mais de cinco anos. Posso solicitar um cartão de residência permanente? Onde?**

Sim. O cartão de residência permanente para cidadão (ã) nacional de Estado terceiro familiar de nacional da UE/EEE/Suíça pode ser pedido após cinco anos seguidos a viver legalmente em Portugal. Esse pedido deverá ser formalizado no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

**Sou titular de um cartão de residência permanente para cidadão (ã) de Estado terceiro familiar de nacional da UE/EEE/Suíça. Posso renovar o meu título?**

Sim. Deverá, junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, solicitar a renovação do seu cartão de residência permanente antes de caducar.

Contactos úteis: [informacoes@acm.gov.pt](mailto:informacoes@acm.gov.pt)